



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 017/2021  
**Decisão** : 132/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.8.  
**Referência** : Protocolo nº 200.158.135/2021  
**Interessado** : Alexandre Gondim Leitão

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, quanto ao deferimento do registro definitivo de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Alexandre Gondim Leitão.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 20 de outubro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de emissão de Registro Definitivo de Pessoa Física a egresso do curso Técnico de Segurança do Trabalho, na modalidade mista, ou seja, EaD e Presencial, conforme o SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, em nome do profissional Alexandre Gondim Leitão, protocolada neste Regional sob o nº 200.158.135/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Unidade de Educação Profissional do Recife – UEPR, no período de 08/04/2019 a 19/02/2021, com carga horária de 1.200 horas/aula; considerando que, até o momento, o Crea-PE não recepcionou o requerimento de cadastros do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Unidade de Educação Profissional do Recife – UEPR e do curso Técnico de Segurança do Trabalho em análise; considerando que, nos termos da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara do Estado do Ceará, há determinação para que o Confea e todos os Creas concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que, conforme orientação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Confea, a falta de cadastramento deve ser informada ao egresso, a quem cabe apresentar os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, acrescido do conteúdo programático das disciplinas cursadas para que o Regional possa definir as atribuições profissionais aplicadas ao caso; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que, para esses casos, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Decisão nº 154/2019-CEEST/PE, aprovou que: “(...) *b) paralelamente a essa orientação ao profissional, a DREC: I) irá realizar consulta junto ao site do Ministério da Educação (e-MEC), a fim de verificar a existência de solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino, bem como a autorização e reconhecimento do curso; II) sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado a CEAP para apreciação e instrução a Câmara Especializada competente para análise e decisão; (...) V) caso a DREC ao realizar consulta, identifique que a I.E ou o curso ainda não possuem solicitações de cadastramento em tramitação neste Regional, o fato deverá ser informado à Presidência, para que a mesma comunique formalmente à instituição, acerca da necessidade de cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; (...) d) quando se tratar de curso Técnico em Segurança do Trabalho e curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho, apenas será analisado o primeiro registro de cada curso e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*instituição, uma vez que o Ementário e a Grade Curricular serão as mesmas, passando os demais a serem executados mediante delegação específica de cada Câmara Especializada, pela DREC, devendo ser enviado mensalmente, relatório contendo tais dados.”; considerando que, nesse contexto, as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em análise, permite associar o desempenho das atividades descritas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, às competências do profissional Técnico de Segurança do Trabalho, cabendo ressaltar que, na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Técnico de Segurança do Trabalho (código 423-01-00); considerando que, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, tem-se: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”; considerando que, o presente processo fora detalhadamente instruído pela CEAP-PE; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo do mesmo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o registro definitivo, em nome do profissional Alexandre Gondim Leitão, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, sugerindo à Presidência do Crea-PE, que a mesma formalize junto ao SENAC, o cadastramento do curso, em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea.** Coordenou a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2021.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo**  
**Coordenador da CEEST**